



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL N° 2438/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2927/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que indique por bairro os Pontos de Apoio oficiais em casos de chuvas fortes e acionamento do Sistema de Alerta e Alarme por meio de sirenes

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 2927/2022), apresentada pelo nobre Vereador Hingo Hammes, que indica ao Executivo Municipal a necessidade do “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que indique por Bairro os pontos de apoio oficiais em casos de chuvas fortes e acionamento do sistema de alerta e alarme por meio de sirenes no município de Petrópolis”.

A referida Indicação Legislativa foi protocolizada em 17 de maio de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 26 de maio de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade do “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que indique por Bairro os pontos de apoio oficiais em casos de chuvas fortes e acionamento do sistema de alerta e alarme por meio de sirenes no município de Petrópolis”.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“Com os desastres ocorridos em fevereiro e março do presente ano, o Município precisará reformular e fortalecer as ações de Defesa Civil, como ferramenta fundamental de proteção à vida.”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privada. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

“Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§1.º As indicações podem ser:

(...)

II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara. (...)" (grifo nosso)

Acrescentando algo que já foi referido nas justificativas autorais, que apesar de diversos serviços e equipamentos terem sido implementados no município, a instauração de sistemas de alerta e alarme nas comunidades, através de sirenes, foi uma importante ferramenta de proteção e prevenção à vida, vide as consequências das grandes fatalidades ocorridas no município nos meses de fevereiro e março.

Feita a observação de concordância acima, principalmente no que se trata dos reflexos causados pela tragédia, enfrentada por nosso Município nos meses de fevereiro e março, que até a data atual, vem sofrendo consequências do ocorrido, causando na população sentimentos de desespero e preocupação nos momentos de fortes chuvas, como mencionado pelo autor, torna-se portanto digna de elogio, a iniciativa de solução apresentada pelo nobre Vereador Hingo Hammes em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

"(...) é importante que o município preveja os referidos Pontos de Apoio, com a devida capacitação dos servidores e/ou voluntários que ficarão responsáveis pela abertura e coordenação dos mesmos, bem como a solução imediata para situações que necessitem de alimentação e outros itens necessários à acolhida da população".

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Hingo Hammes, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, bem como as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, **opina-se favoravelmente, à tramitação da Indicação Legislativa de nº 2927/2022.**

III – CONCLUSÃO:

Dante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **FAVORAVELMENTE, à tramitação da Indicação Legislativa nº 2927/2022.**

Sala das Comissões em 28 de Junho de 2022


 FRED PROCÓPIO
 Presidente


 OCTAVIO SAMPAIO
 Vice - Presidente


 DOMINGOS PROTETOR
 Vocal


 DR. MAURO PERALTA

Vogal